

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROPOSTA DE EMENDA À LOMQ Nº _____/21, DE 11 DE MAIO DE 2021.

“Dá nova redação ao § 1º, do artigo 17, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e contém outras providencias”.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 60, INCISO I, §§ 1º E 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS E POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS:

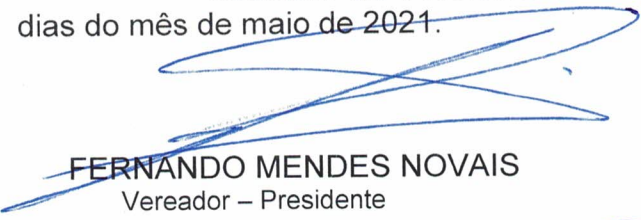
Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 17, da Lei 1.717, de 05 de abril de 1990 – (Lei Orgânica do Município de Quirinópolis), passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 17**” – Idem, Idem, Idem...

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quirinópolis, será de dois anos, permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

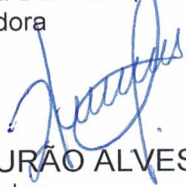
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 11 dias do mês de maio de 2021.


FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador – Presidente


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Vereador


WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA
Vereador – 1º Secretário


NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA
Vereadora


GUSTAVO MOURÃO ALVES
Vereador